

RESOLUÇÃO CONSU Nº 011/2026

**APROVA PROGRAMA DE INCENTIVO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE SOROCABA (UNISO), POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO DOS
ALUNOS EM EVENTOS E/OU INTERCÂMBIOS EM UNIVERSIDADES DO
EXTERIOR**

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor José Martins de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 23 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Programa de Incentivo à Internacionalização da Universidade de Sorocaba (UNISO), por meio da participação de alunos regularmente matriculados em Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação da Instituição, em eventos e/ou intercâmbios em universidades do exterior.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 23 de março de 2026.

PROF. DR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do Conselho Universitário

**PROGRAMA DE INCENTIVO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE
SOROCABA (UNISO), POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM
EVENTOS E/OU INTERCÂMBIOS EM UNIVERSIDADES DO EXTERIOR**

DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa de Incentivo à Internacionalização da Universidade de Sorocaba (UNISO), por meio da participação dos alunos em eventos e/ou intercâmbios em universidades do exterior, está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) e objetiva a internacionalização da Universidade de Sorocaba e a capacitação dos seus alunos para melhor enfrentar os desafios de um mundo globalizado.

Art. 2º. As atividades de internacionalização incluem intercâmbios acadêmicos, inclusive aqueles realizados no âmbito do Programa de Mobilidade Acadêmica da Universidade de Sorocaba, estabelecido por meio de cooperação com instituições internacionais parceiras, congressos, simpósios e/ou eventos congêneres, de natureza acadêmicas e/ou técnico-científicas.

Art. 3º. O Programa de Incentivo destina-se aos alunos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Uniso regularmente matriculados.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º. O pedido do aluno para participação no Programa de que trata esta Resolução deverá ser protocolizado na Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (ARNI), pelo e-mail arni@prof.uniso.br, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do início de suas atividades.

§ 1º. A resposta da análise do pedido, com parecer da ARNI e decisão final da PROPG, será emitida 30 (trinta) dias após a solicitação ter sido protocolada.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. A participação do aluno no Programa instituído por esta Resolução deve ser verificada e referendada pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais da UNISO (ARNI), que emitirá parecer em documento específico, após análise detalhada do período e da Instituição na qual o aluno desenvolverá o Programa.

§ 1º Para subsidiar sua análise, a ARNI deverá solicitar ao aluno que apresente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, parecer do Coordenador do Curso e/ou do Programa de Pós-Graduação em que esteja matriculado.

§ 2º O parecer deverá indicar, de forma sucinta, as vantagens e eventuais desvantagens de sua participação no Programa no período solicitado, bem como as providências e/ou recomendações a serem observadas pelo estudante em seu retorno, especialmente no que se refere à compensação de faltas e à realização de avaliações eventualmente não realizadas.

§ 3º O parecer da ARNI, recomendando ou não a participação do estudante no Programa definido por esta Resolução, deverá ser encaminhado à PROPG, a quem caberá a decisão final.

Art. 6º. O aluno não terá direito aos incentivos previstos neste Programa, caso já receba, de outras fontes, financiamento destinado para os mesmos fins do Programa definido no Artigo 1º.

DO INCENTIVO

Art. 7º. O aluno que tiver sua participação deferida para participar do Programa terá direito a:

- I. Reembolso de 70% (setenta por cento) da taxa de inscrição no Programa, quando houver, mediante apresentação de documentação comprobatória.
- II. Ajuda de custos de USD 200,00 (duzentos dólares americanos) por semana (7 dias), a ser pago por meio de transação bancária para a conta bancária indicada pelo aluno, por meio do depósito do valor correspondente (USD 200,00) em Reais, usando a cotação do dólar do dia do pagamento.
- III. O primeiro pagamento será feito na data de início do Programa no exterior e o término do pagamento no dia de seu encerramento, mediante apresentação de documentação comprobatória da instituição de destino.
- IV. No caso de o retorno ocorrer e a semana não tiver sido completada, o aluno terá direito ao pagamento integral do valor semanal.
- V. O aluno somente terá direito a ajuda de custos se o Programa tiver duração mínima de 15 dias, mediante apresentação de documentação comprobatória da instituição de destino.

VI. O Programa disponibilizará, anualmente, até 5 (cinco) auxílios, que serão concedidos conforme a ordem de chegada das solicitações protocolizadas na ARNI, desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta Resolução.

VII. O tempo máximo de permanência do aluno no exterior com ajuda de custo previsto nesta Resolução são de 5 (cinco) meses, improrrogáveis, mediante apresentação de documentação comprobatória da instituição de destino.

Parágrafo único: O incentivo será limitado a uma concessão por participante, sendo vedada a possibilidade de o mesmo ser beneficiado mais de uma vez no período de um ano.

Art. 8º. Caberá ao aluno arcar com os demais custos para sua participação no Programa, tais como: mensalidades escolares, passagens aéreas, estadia, emissão de vistos e passaportes, seguro saúde, dentre outros que excederem a ajuda de custos de que trata o artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único: Aos alunos participantes do intercâmbio por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica da Uniso, caso esteja previsto no acordo de cooperação entre a Uniso e a instituição de destino, haverá isenção dos valores de mensalidade.

DA COMPROVAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 9º. Para participação no Programa a que se refere esta Resolução, é exigida a entrega de comprovante de proficiência no idioma oficialmente falado no país de destino ou em língua inglesa, conforme os seguintes parâmetros mínimos:

I. TOEFL: 68 (sessenta e oito) pontos no geral.

II. IELTS: 6.0 (seis) pontos no geral.

III. Duolingo: 100 (cem) pontos no geral.

Parágrafo único: Caso a instituição de destino solicite a entrega de comprovante de proficiência específico ou uma pontuação diferente da indicada nos incisos acima, o aluno deverá cumprir integralmente os requisitos estabelecidos pela instituição de destino na qual realizará o Programa.

DO RETORNO

Art. 10. O aluno, ao retornar ao Brasil, deverá entregar à ARNI relatório descrevendo o que foi desenvolvido no Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a data de retorno.

§ 1º A ARNI, no período máximo de 15 (quinze) corridos, deverá analisar o relatório entregue e emitir o seu parecer, o qual será encaminhado à PROPG.

§ 2º A não apresentação do relatório, bem como a apresentação de relatório insuficiente, conforme parecer, sujeitará o aluno à devolução dos valores recebidos.

Art. 11. O aluno aprovado para participar do Programa, após retornar e entregar relatório de atividades desenvolvidas à ARNI, em tendo parecer favorável, poderá ter direito à compensação de suas faltas no Curso em que está matriculado e fazer, caso necessário, avaliações pendentes durante o período em que participou do Programa.

§ 1º. A possibilidade de compensação das faltas e a realização de avaliações só será referendada após análise e parecer do Coordenador do Curso de Graduação ou do Programa de Pós-Graduação em que o aluno estiver matriculado, tendo por base o relatório da ARNI.

§ 2º. A possibilidade de compensação de faltas e a realização de avaliações pendentes não se aplica aos alunos que participaram de intercâmbio por meio do Programa de Mobilidade Acadêmica da Uniso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O aluno aprovado para participar do Programa, antes da sua partida para o exterior, deverá assinar termo de ciência fornecido pela ARNI, concordando integralmente com os termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Sorocaba.

Art. 14. Não cabe recurso à decisão da PROPG.

011 2026 APROVA PROGRAMA DE INCENTIVO À INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA, POR MEIO DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS EM EVENTOS E OU INTERCÂMBIOS EM UNIVERSIDADES DO EXTERIOR.pdf

Documento número #aed48699-613a-41cf-8c76-29daffca4d24

Hash do documento original (SHA256): b84ece165767f53eef4ecbdb40b4eb5a3dc82ba1c2b92c96492d9cb21bb12727

Assinaturas

✓ José Martins de Oliveira Junior

CPF: 042.836.018-10

Assinou em 25 mar 2026 às 10:53:26

Log

- 23 mar 2026, 15:57:31 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 criou este documento número aed48699-613a-41cf-8c76-29daffca4d24. Data limite para assinatura do documento: 22 de abril de 2026 (15:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 mar 2026, 15:58:58 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 31 de março de 2026 (09:10).
- 23 mar 2026, 15:58:59 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 adicionou à Lista de Assinatura:
Jose.oliveira@prof.uniso.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Martins de Oliveira Junior.
- 25 mar 2026, 10:53:26 José Martins de Oliveira Junior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Jose.oliveira@prof.uniso.br. CPF informado: 042.836.018-10. IP: 177.126.99.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50017 e longitude -47.398689. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1407.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2026, 10:53:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número aed48699-613a-41cf-8c76-29daffca4d24.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº aed48699-613a-41cf-8c76-29daffca4d24, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.